

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		
Atos do Poder Executivo	1	15	
Secretaria de Governo		15	
Secretaria de Gestão Administrativa		16	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	6	20	28
Secretaria de Educação	7	23	
Secretaria de Saúde		25	29
Secretaria de Ação Social	10	25	29
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras		26	30
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	11		30
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	11		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			30

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Polícia Militar do Distrito Federal			30
Secretaria de Cultura			30
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	12		
Secretaria de Comunicação Social			31
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		27	31
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação		27	
Secretaria de Assuntos Fundiários	14		31
Secretaria de Esporte e Lazer	14		
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	14	27	
Tribunal de Contas do Distrito Federal			32
Ineditoriais			32

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 608, DE 14 DE JUNHO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Gim Argello)

Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa de Taguatinga. Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar: Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área pública, medindo 5.000m² (cinco mil metros quadrados) e localizada no trecho compreendido entre a chácara 122 da Colônia Agrícola Samambaia, na Região Administrativa de Taguatinga – RA III, e a Estrada Parque Taguatinga Guarã – EPTG.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional para atividades de culto. Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Igreja Batista Central de Taguatinga, com sede na QNA 19, lote 30/34, em Taguatinga – DF.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida o caput; nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para fornecer alimentação a pessoas carentes.

§ 1º Fica o donatário dispensado do cumprimento do art. 2º, parágrafo único da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001.

§ 2º É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para o donatário iniciar o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos. Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto no caput, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo único. Em caso da reversão, o Poder Executivo indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 2002
Deputado GIM ARGELLO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3016, DE 18 DE JULHO DE 2002(*)
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Anual do Distrito Federal - Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002 - no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo II.

Parágrafo Único. Os mencionados recursos serão destinados a apoiar os times de futebol profissional do Distrito Federal.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária consignada ao vigente orçamento; nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original, publicada no DODF nº 136, de 19 de julho de 2002.

ANEXO I

CANCELAMENTO

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

19 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
19.101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
I - ORÇAMENTO FISCAL								
ADMINISTRAÇÃO			1.200.000					1.200.000
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS			1.200.000					1.200.000

FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS			1.200.000					1.200.000
04.129.3600.2001			1.200.000					1.200.000
PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO								
04.129.3600.2001.0001								
PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO			1.200.000					1.200.000
TOTAL FISCAL			1.200.000					1.200.000
			1.200.000					1.200.000

ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO À LEI Nº 34 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
34.101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 - ORÇAMENTO FISCAL			1.200.000					1.200.000
DESPORTO E LAZER			1.200.000					1.200.000
DESPORTO DE RENDIMENTO			1.200.000					1.200.000
ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO			1.200.000					1.200.000
27.811.4000.5454			1.200.000					1.200.000
APOIO AO ESPORTE PROFISSIONAL								
27.811.4000.5454.0001								
APOIO AO FUTEBOL PROFISSIONAL			1.200.000					1.200.000
TOTAL FISCAL			1.200.000					1.200.000
			1.200.000					1.200.000

LEI Nº 3.028, DE 18 DE JULHO DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescentado o item 15 à alínea d do inciso II do art. 18 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 18.....

II.....

d.....

15 - areia.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.117, DE 25 DE JULHO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 31.171.948,00 (trinta e um milhões, cento e setenta e um mil e novecentos e quarenta e oito reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 3.015, 11 de julho de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 31.171.948,00 (trinta e um milhões, cento e setenta e um mil e novecentos e quarenta e oito reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação total da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
900101/00001	90 101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	DE			31.171.948
99.999.9999.9999	0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Ref.: 001468	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.99.99	100	31.171.948	31.171.948
200042				TOTAL	31.171.948

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				31.171.948
10.122.0100.8502	0039 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.: 000053	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	31.90.11	100	31.171.948	31.171.948
200035				TOTAL	31.171.948

DECRETO Nº 23.118, DE 25 DE JULHO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 3.016, 18 de 18 de julho de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer crédito suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora da Diretoria de Divulgação

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
130103/00001	19 101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			1.200.000	
04.129.3600.2001		PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO				
Ref.: 001728	0001	PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO	33.90.39	100	1.200.000	
200042					1.200.000	
T O T A L					1.200.000	

ANEXO II		ORÇAMENTO FISCAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
340101/00001	34 101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER			1.200.000	
27.811.4000.5454		APOIO AO ESPORTE PROFISSIONAL				
Ref.: 001756	0001	APOIO AO FUTEBOL PROFISSIONAL	33.50.39	100	1.200.000	
200035					1.200.000	
T O T A L					1.200.000	

DECRETO Nº 23.119, DE 25 DE JULHO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.452.000,00 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras crédito suplementar, no valor de R\$ 1.452.000,00 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			1.452.000	
15.122.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO				
Ref. 001626	0002	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES	44.90.51	100	1.452.000	
200042					1.452.000	
T O T A L					1.452.000	

ANEXO II		ORÇAMENTO FISCAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			1.452.000	
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001617	0001	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO	44.90.51	100	1.452.000	
200035					1.452.000	
T O T A L					1.452.000	

DECRETO Nº 23.120, DE 26 DE JULHO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 35, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, com o art. 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 111.001.416/2002, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento da Companhia Imobiliária de Brasília crédito suplementar, no valor de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), na forma do Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de anulação parcial da dotação orçamentária consignada no Orçamento de Investimento, conforme Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
15.451.3000.1997		ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA				
Ref. 001226	0004	ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA EM ÁGUAS CLARAS	4	1	29.000.000	
T O T A L					29.000.000	

ANEXO II		ORÇAMENTO FISCAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
15.451.3000.1997		ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA				
Ref. 001229	0008	ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NO DISTRITO FEDERAL	4	1	29.000.000	
T O T A L					29.000.000	

DECRETO Nº 23.121, DE 26 DE JULHO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I alínea "b", da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da cota-parte do fundo de participação dos municípios.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida do valor constante dos Anexos I e II.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
ANEXO AO DECRETO Nº 23.121, de 26/07/2002		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	1721.01.02	102	8.200.000	8.200.000		
T O T A L					8.200.000	

ANEXO II		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
ANEXO AO DECRETO Nº 23.121, de 26/07/2002		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	1721.01.02	102	1.800.000	1.800.000		
T O T A L					1.800.000	

ANEXO III		ORÇAMENTO FISCAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO Nº 23.121, de 26/07/2002		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			7.300.000	
04.122.2000.2881		APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS				
Ref. 001727	0061	APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.30	102	1.300.000	
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO				
Ref. 001594	0001	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	33.90.47	102	6.000.000	
340101/00001	34.101	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			900.000	
27.811.4000.2873		CRIANÇA FORA DA RUA - PROJETO "AMIGO DA GENTE"				
Ref. 001271	0022	PROJETO AMIGO DA GENTE	33.90.36	102	900.000	
200032					8.200.000	
T O T A L					8.200.000	

ANEXO IV		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO Nº 23.121, de 26/07/2002		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			1.800.000	
10.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000396	0036	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.46	102	1.800.000	
200032					1.800.000	
T O T A L					1.800.000	

DECRETO Nº 23.122, DE 26 DE JULHO DE 2002

Define procedimentos relativos aos benefícios previstos na Lei nº 2.967, de 07 de maio de 2002.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos relativos à redução de jornada de trabalho de servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, beneficiários da Lei nº 2.967, de 07 de maio de 2002.

Art. 2º O servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal que comprove participação em programa de treinamento sistemático para atletas, poderá requerer a redução de jornada diária de trabalho de que trata a Lei 2.967 de 07 de maio de 2002, na forma do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se atleta o servidor regularmente inscrito em entidades regionais, nacionais ou internacionais de administração do Desporto.

Art. 3º Considera-se programa de treinamento sistemático para atletas, de que dispõe o Art. 1º, aquele ministrado por entidades públicas ou privadas regularmente constituídas, do qual deverão constar as metas de treinamento atlético para fins de competição desportiva, e previsão do mínimo de 05 (cinco) treinos semanais com duração não inferior a 02 (duas) horas diárias.

Art. 4º A redução de carga horária para participação em programa de treinamento sistemático para atletas será feita de acordo com os seguintes critérios:

I – Para servidores cuja jornada de trabalho é de 40 horas semanais:

- a) redução de 10% (dez por cento), se realizam treinamento atlético de até 3(três) horas diárias;
- b) redução de 20% (vinte por cento), se realizam treinamento atlético superior a 3(três) horas e não excedente a 4(quatro) horas diárias;
- c) redução de 30% (trinta por cento), se realizam treinamento atlético superior a 4(quatro) horas diárias.

II – Para servidores cuja jornada de trabalho é de 30 horas semanais:

- a) redução de 10% (dez por cento), se realizam treinamento atlético de até 3(três) horas diárias;
- b) redução de 15% (quinze por cento), se realizam treinamento atlético superior a 3(três) horas e não excedente de 4(quatro) horas diárias;
- c) redução de 20% (vinte por cento), se realizam treinamento atlético superior a 4(quatro) horas diárias.

Art. 5º É vedada a concessão de redução da jornada de trabalho para participação em programa de treinamento sistemático para atletas de forma cumulativa com outra redução de carga horária oriunda de outros dispositivos legais, nem poderá ser concedida a servidor sujeito a jornada de trabalho com duração estabelecida em leis especiais.

Art. 6º Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade a que se vincula o servidor a concessão da redução de carga horária para participação em programa de treinamento sistemático para atletas.

§ 1º O requerimento de que trata o Art. 2º deverá estar instruído de documentos que comprovem a participação em programa de treinamento atlético expedido pela entidade que o ministra, contendo dados atualizados de performance do atleta e descrição das metas estabelecidas por profissional habilitado, devidamente inscrito no Conselho Regional de Educação Física, e indicação de três eventos de competição a que a preparação se destina.

§ 2º O ato de concessão da redução da carga horária para participação em programa de treinamento sistemático para atletas deve conter, além dos dados funcionais do servidor, as datas de início e fim da vigência do benefício, o percentual concedido, e a condição de perda imediata do benefício em caso de desligamento do Programa de treinamento atlético.

§ 3º O servidor que requerer a redução da carga horária para participação em programa de treinamento sistemático para atletas permanecerá submetido à jornada a que esteja sujeito, até a publicação do respectivo ato de concessão.

§ 4º A manutenção da redução de carga horária para participação em programa de treinamento sistemático para atletas fica condicionada à comprovação semestral de que o servidor continua atendendo aos requisitos deste Decreto, junto ao órgão setorial de Recursos Humanos a que se encontra vinculado.

Art. 7º Em caso de desligamento do programa de treinamento sistemático para atletas de que participe, o servidor beneficiado com a respectiva redução de carga horária comunicará imediatamente o fato ao órgão setorial de Recursos Humanos a que se encontre vinculado, sob pena de responsabilização na forma da lei.

Art. 8º Aos servidores comprovadamente inscritos em competições desportivas locais, regionais, nacionais ou internacionais, será concedido afastamento do serviço mediante dispensa de ponto, pelo período compreendido entre os traslados, se necessários, preparação e competição.

§ 1º Entende-se por preparação o período compreendido entre o traslado e o início da competição.

§ 2º O servidor comprovará, no prazo de 20 (vinte dias) a contar da data da realização da competição, a sua efetiva participação na mesma, mediante apresentação de documento expedido pela entidade responsável pelo evento, ou comprovará imediatamente o motivo de força maior ou caso fortuito que impediu sua participação.

§ 3º Nas hipóteses de não-comparecimento ou não-participação no evento, bem como de ausência ou irregularidade de comprovação mencionada no parágrafo anterior, a dispensa de ponto será declarada sem efeito, e o período de afastamento será considerado como falta ao serviço para todos os efeitos legais.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DO MINGOSRORIZ

ANEXO I

DECRETO Nº 23.122, DE 26 DE JULHO DE 2002.

REQUERIMENTO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - SERVIDOR ATLETA

CHANCELA

I – REQUERENTE:

NOME:		MATRÍCULA:	
CARREIRA:	CARGO:	CLASSE/PADRÃO:	
LOTAÇÃO	ENDEREÇO FUNCIONAL:	TELEFONE:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL		TELEFONE:	
CARGA HORÁRIA:	40 HORAS ()	30 HORAS ()	
REQUER REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, NOS TERMOS DA LEI Nº 2.967, DE 07 DE MAIO DE 2002 A PARTIR DO DIA ____/____/____.			
DATA: ____/____/____		ASSINATURA	

II – UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS DO ÓRGÃO DE ORIGEM:

RATIFICO OS DADOS FUNC. REGISTRADOS PELO REQUERENTE NO CAMPO I.	
DATA: ____/____/____	ASSINATURA

III – CHEFIA IMEDIATA DO REQUERENTE:

<input type="checkbox"/> OPINO PELO DEFERIMENTO DO PLEITO	<input type="checkbox"/> OPINO PELO INDEFERIMENTO DO PLEITO FACE AS RAZÕES ABAIXO DISCRIMINADAS.
DATA: ____/____/____	ASSINATURA

IV – MANIFESTAÇÃO DO TITULAR DO ÓRGÃO DE EXERCÍCIO DO SERVIDOR

Autorizo a redução no percentual de:	
DATA: ____/____/____	ASSINATURA

(verso)

V – SECRETÁRIO(A)

Decisão	
1. INDEFIRO O PLEITO ()	1. DEFIRO O PLEITO ()
2. ARQUIVE-SE NA UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS.	2. PUBLIQUE-SE E RETORNE À UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS DO ÓRGÃO DE ORIGEM DO SERVIDOR.
DATA: ____/____/____	ASSINATURA

VI – UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS

1. ATO DE CONCESSÃO DE JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA PARA SERVIDOR ATLETA, FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL Nº _____ DE ____/____/____, PÁG. _____.	
2. REGISTRADA A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO A PARTIR DO DIA ____/____/____ NOS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS DO REQUERENTE, NO PERCENTUAL DE _____.	
3. CIENTIFICADO O SERVIDOR E A CHEFIA IMEDIATA.	
DATA: ____/____/____	ASSINATURA

VII – REQUERENTE:

CIENTE.	
DATA: ____/____/____	ASSINATURA DO SERVIDOR
DATA: ____/____/____	ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA

VIII – UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS:

ARQUIVE-SE.	
DATA: ____/____/____	ASSINATURA

DECRETO Nº 23.123, DE 26 DE JULHO DE 2002

Aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme estabelecem o parágrafo único do artigo 16 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, alteradas pela Resolução nº 96/CONTRAN, de 14 de julho de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infração – JARI, vinculadas ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

REGIMENTO INTERNO DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS
DE INFRAÇÕES VINCULADAS AO DETRAN/DF

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E CATEGORIA

Art. 1º – As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, previstas na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, vinculadas ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran-DF, são órgãos colegiados componentes do Sistema Nacional de Trânsito, têm por finalidade:

- I. Julgar os recursos interpostos contra aplicação de penalidades impostas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran-DF e pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, por infrações à legislação de trânsito nas vias sob jurisdição do Detran-DF;
- II. Requisitar laudos, perícias, exames, provas documentais e testemunhais para a instrução e julgamento dos recursos;
- III. Entender-se com entidades públicas e privadas em matéria específica de sua alçada.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º – Cada JARI compõe-se de três membros efetivos:

- I. Um Presidente, indicado pelo Conselho de Trânsito do Distrito Federal;
- II. Um representante indicado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal;
- III. Um representante dos condutores de veículos rodoviários, escolhido entre os nomes indicados pela associação de classe representativa, de maior grau, em funcionamento no Distrito Federal.

§ 1º – Cada membro terá um suplente, cuja nomeação obedecerá aos pressupostos exigidos para os efetivos.

§ 2º – Não poderão ser nomeados membros titulares ou suplentes da JARI pessoas que participem do Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

§ 3º – O nível de escolaridade exigido para o Presidentes da JARI é o de terceiro grau; para os demais membros, no mínimo, o segundo grau completo.

§ 4º – Todos os membros da JARI devem residir e ter domicílio fixo no Distrito Federal.

Art. 3º – Os membros titulares e respectivos suplentes da JARI são designados por ato do Governador do Distrito Federal, pelo prazo de um ano, sendo vedada a recondução.

Art. 4º – Será destituído, à qualquer tempo, da JARI o membro efetivo ou suplente que:

- I. Deixar de comparecer a três sessões consecutivas, sem causa justificada;
- II. Retiver, simultaneamente, dez processos, além do prazo regimental, sem relatá-los;
- III. Empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o exame ou o julgamento de qualquer processo, ou praticar, no exercício da função, algum ato de favorecimento ilícito.

IV - Apresentar conduta pessoal que possa resultar em descrédito para o Sistema Brasileiro de Trânsito, da própria Junta ou do Detran-DF, em particular, ou ainda, gerar desarmonia no âmbito dessas instituições.

V - Recusar-se, injustificadamente, a atender às convocações do Presidente da JARI, feitas na conformidade do disposto nesse Regimento.

Art. 5º – O Presidente e demais membros efetivos da JARI serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 1º – No caso de impedimento ou renúncia de membro titular, o suplente completará o período estabelecido no art. 3º deste Regimento Interno.

§ 2º – Se o impedimento ou renúncia ocorrer nos primeiros 03 (três) meses do período, o Presidente solicitará ao Diretor do Detran-DF a indicação de novo membro.

Art. 6º – Os membros deverão declarar-se impedidos de estudar, funcionar, discutir e votar em processo de seu interesse ou de interesse de pessoa física ou jurídica, com a qual possuam qualquer vínculo direto ou indireto, especialmente:

- I - Quando o processo envolver interesse direto do cônjuge, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- II - Quando tiverem interesse particular na decisão.

Parágrafo Único – Declarado o impedimento, este será registrado por escrito no processo, que será devolvido à unidade de apoio administrativo para nova distribuição.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º – Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos proporcional e alternadamente e em ordem cronológica de entrada aos seus três membros efetivos, que funcionarão como relatores.

Parágrafo Único – Caberá ao Detran/DF, Órgão responsável pelo apoio administrativo à JARI, efetuar a distribuição dos recursos, em prazo não superior a 08(oito) dias de sua entrada no protocolo.

Art. 8º – Terão preferência para julgamento os recursos contra apreensão da Carteira Nacional de Habilitação, respeitada a data de protocolização do requerimento.

Art. 9º – Recebido o processo pelo relator, este terá o prazo de 05(cinco) dias para estudo inclusão na pauta de julgamento.

§ 1º – Se entender necessário ou essencial ao julgamento do recurso, poderá o relator ou o plenário solicitar diligência, ocasião em que será interrompidos os prazos definidos neste artigo.

§ 2º – No caso do parágrafo anterior, caberá à unidade de apoio administrativo tomar as devidas providências, para a rápida realização da diligência solicitada.

§ 3º – Realizada a diligência, o processo retornará a quem a solicitou, e serão reiniciados os prazos definidos neste artigo.

Art. 10 – Os processos instruídos deverão ser julgados no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da data de sua entrada na unidade de apoio administrativo da JARI.

Parágrafo Único – Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado no prazo previsto neste artigo, o Presidente da Junta poderá, de ofício ou por solicitação do requerente, propor ao Diretor-Geral do Detran/DF, a aplicação de efeito suspensivo, conforme estabelece o CTB.

Art. 11 – Devolvido o processo, pelo relator, à Secretaria Administrativa da Junta, esta providenciará a sua inclusão na pauta de julgamento, no prazo de 24 horas.

Art. 12 – A JARI reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semana, em dias e horários previamente fixados por seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que por ele convocada ou a pedido dos outros dois membros efetivos.

Art. 13 – As sessões somente serão realizadas com a presença de todos os membros da Junta, efetivos ou suplentes.

Art. 14 – Das sessões realizadas serão lavradas atas, assinadas por todos os membros, que dela participaram, transcrevendo-se em cada processo a decisão correspondentes.

Art. 15 – No dia e hora indicados no ato de convocação e atendido o “quorum” fixado no art. 13, o Presidente abrirá a sessão e fará observar a seguinte ordem do dia:

- I - Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II - Expediente;
- III - Discussão e julgamento dos recursos em pauta.

Art. 16 – Anunciada a apresentação do processo para julgamento, o Presidente oferecerá a palavra ao respectivo relator, que, de forma escrita ou verbal, apresentará o seu relatório e as conclusões que serão debatidas na seqüência, se for o caso.

Parágrafo Único – Encerrados os debates o Presidente colherá os votos do relator e do outro membro e, se ocorrer empate, pronunciará o seu próprio voto.

Art. 17 – Não será admitida sustentação oral das partes no julgamento dos recursos.

Art. 18 – Os recursos constantes da pauta e não levados a julgamento serão automaticamente incluídos na pauta da sessão seguinte.

§ 1º – As decisões serão transcritas no processo correspondente e na ata da sessão, com clareza e precisão.

§ 2º – A Secretaria da JARI dará conhecimento da Decisão, por escrito, com Aviso de Recebimento – AR ou protocolo, ao interessado ou procurador legal.

Art. 19 – As decisões da JARI serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente anunciá-las, após anotação na pauta de julgamento.

Art. 20 – Das decisões da JARI caberá recurso ao CONTRANDIFE, por iniciativa de qualquer uma das partes envolvidas na questão.

§ 1º – Quando impetrado pela pessoa ou entidade que estiver sendo penalizada, o recurso deverá ser formalizado mediante petição apresentada ao Diretor-Geral do Detran-DF, no prazo de trinta dias, contados da data em que o interessado tomar ciência da decisão da JARI.

§ 2º – O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 5º – No caso de aplicação de multa, somente será admitido recurso se feita a prova, no prazo de interposição, de depósito do valor correspondente.

§ 4º – Quando for da conveniência do Detran-DF interpor o recurso, será ele encaminhado ao CONTRANDIFE, via ofício, fundamentando os argumentos que justificam a petição.

§ 5º – No caso previsto no § 1º, o Diretor-Geral do Detran-DF, encaminhará o recurso ao CONTRANDIFE, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua apresentação, assinalando o fato no despacho de encaminhamento, se o entender intempestivo.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DAS JARI

Art. 21 – Ao Presidente da JARI incumbe:

- I - Convocar e presidir as sessões e aprovar as respectivas pautas;
- II - Dirigir os trabalhos, resolver as questões de ordem, apurar votações e anotar, na pauta, o resultado de cada julgamento;
- III - Resolver sobre divergências verificadas nos textos das decisões;
- IV - Convocar suplentes nas ausências e impedimentos dos respectivos membros titulares;
- V - Estabelecer as incumbências pertinentes ao apoio administrativo da respectiva JARI;
- VI - Comunicar ao Diretor-Geral do Detran-DF impedimentos ou renúncias ocorridas;
- VII - Apresentar ao Diretor-Geral do Detran-DF, relatório mensal de atividades;
- VIII - Ter sob sua inspeção direta todos os livros de atas e de distribuição de processos;
- IX - Autorizar a restituição de documentos e a expedição de certidões, translados ou cópias;
- X - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, as leis e regulamentos em vigor.

XI - Propor ao Diretor-Geral do DETRAN a substituição de membro da JARI, em casos de deficiências na atuação ou descumprimento do disposto neste Regimento

XII - Solicitar ao Diretor-Geral do DETRAN o desconto do pagamento do Jeton ou Pró-Labore devidos aos membros da JARI, o valor correspondente às faltas, sem motivo justificado, a qualquer convocação feita pelo Presidente da Junta

Art. 22 – Aos membros da JARI incumbe:

- I - Analisar os processos e assuntos que lhe forem submetidos;
- II - Apresentar relatórios e votos nos processos a serem submetidos a julgamento;
- III - Pedir, justificadamente, preferência para julgamento de qualquer processo;
- IV - Requerer, justificadamente, convocação de sessão extraordinária;
- V - Sugerir ao Presidente medidas de aperfeiçoamento dos serviços;
- VI - Cumprir o presente Regimento Interno, as leis e regulamentos em vigor.

SEÇÃO III

DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DAS JARI

Art. 23 – Por decisão do Governador do Distrito Federal, os membros das JARI poderão ser remunerados por suas atividades.

Parágrafo Único: A remuneração dar-se-á na forma e obedecendo critérios fixados em lei.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 24 – O Detran-DF, colocará à disposição de cada JARI uma estrutura de Secretaria Administrativa, para prestar o apoio necessário ao funcionamento da Junta.

Art. 25 – Ao Secretário Administrativo, compete:

- I - Secretariar as sessões e lavrar a respectiva ata;
- II - Transcrever as decisões nos processos;
- III - Fazer a distribuição dos processos aos membros, seguindo o critério estabelecido no art. 7º deste Regimento
- IV - Preparar e divulgar a pauta de julgamento;
- V - Providenciar as diligências solicitadas;
- VI - Preparar os expedientes que devam ser assinados pelo Presidente;
- VII - Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros de ata e distribuição de processos;
- VIII - Dar conhecimento ao Presidentes dos processo com prazos vencidos;
- IX - Atender e orientar as partes;
- X - Organizar e manter atualizados os registros e ementários das decisões da JARI e do

CONTRANDIFE;

XI - Coligir, registrar e classificar a legislação e a jurisprudência administrativa e judicial de interesse da JARI, sob a orientação do Presidente;

XII - Subscrever as certidões, translados e cópias requeridas, depois de autorizadas pelo Presidente;

XIII - Registrar o comparecimento dos membros efetivos ou suplentes às sessões;

XIV - Cumprir o presente Regimento Interno, no que for de sua alçada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – As atividades das JARI reger-se-ão pelo disposto na legislação federal e neste Regimento.

Art. 27 – Os recursos materiais e financeiros necessárias ao funcionamento das JARI a ele vinculadas, serão alocados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 28 - O DETRAN promoverá, regular e periodicamente, cursos ou seminários, destinados a atualizar conhecimento ou aperfeiçoar a capacitação dos membros e do pessoal de apoio que compõem as JARI.

Art. 29 - Para os efeitos do que trata o Art. 3º deste Regimento, a contagem do tempo de duração dos mandatos dos atuais membros das JARI, iniciar-se-á à partir da data de sua entrada em vigor.

Art. 30 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente de cada JARI, consultando o órgão máximo executivo de trânsito da União.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de julho de 2002

PROCESSO Nº: 124.002.654/2002

INTERESSADO: HÉLIO HENRIQUE FERREIRA CRUZ

A S S U N T O: Recurso Voluntário

EMENTA: ISENÇÃO IPVA – deficiente físico

O recorrente solicita revisão da decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, do veículo GM Corsa GL 1.6, placa JEV 3850.

Pedido negado tendo em vista que os requisitos que o laudo médico expedido pelo DETRAN determina para o requerente utilizar são encontrados nos veículos de modelo comum.

Recurso improvido.

Aprovo o Parecer GAB/SEFP Nº 063/2002.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Agência de Atendimento da Receita de Taguatinga da Subsecretaria da Receita para ciência ao interessado e demais providências complementares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 41/98-DAT/SUREC/SEFP, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998(*)

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea “a”, item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei nº 1.343, de 27.112.96, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.015692/97, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão dos bens deixados por OTACÍLIO LÁZARO DA SILVA, falecido em 14.05.97, para MARIA DUTRA DA SILVA e OUTROS.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

(*) Publicado nesta data por não ter sido localizada a data da publicação.

ATO DECLARATÓRIO Nº 42/98-DAT/SUREC/SEFP, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998(*)

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea “a”, item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei nº 1.343, de 27.112.96, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.015864/97, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão dos bens deixados por IVO JOSÉ DA SILVA, falecido em 29.07.97, para ANTONIA VIEIRA BARBOSA e OUTROS.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

(*) Publicado nesta data por não ter sido localizada a data da publicação.

DESPACHO DO DIRETOR(*)

Em 5 de agosto de 1998

PROCESSO Nº : 040.006992/98

INTERESSADO : CLAYTON ARRUDA DE VASCONCELOS

ASSUNTO : ISENÇÃO DE ICMS

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea “a”, item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide: Indeferir o pedido de isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor para deficiente físico tendo em vista o requerente não ser residente no Distrito Federal, contrariando o item 44 do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955, de 22.12.97.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

(*) Publicado nesta data por não ter sido localizada a data da publicação.

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO

GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 2/02–GECOM/DIRAR/SUREC/SEFP, DE 23 DE JULHO DE 2002

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DE SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º inciso V da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, Publicada DODF nº 131 em 12/07/2002, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações:

01- Pagamento indevido referente a multa do Auto de Infração nº 35.061, no valor total de R\$ 53,17 com os débitos inscritos em Dívidas Ativa/Outras Receitas em nome do sócio, Elmiro Cardoso Farias, CPF nº 091.762.761-04 (Processo nº 043.000.862/1996).

02- Recolhimento indevido do ICMS substituição tributária no valor total de R\$ 351,46 com o Simples Candango devido nos meses subsequentes com fato gerador a partir de julho de 2002, pela empresa Metalúrgica James Ltda - ME, CF/CF nº 07.334.021/001-59 (Processo nº 040.010.609/1999).

ESTEVEÃO CAPUTO E OLIVEIRA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 23 de julho de 2002

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, Publicada n DODF nº 131 de 12/07/2002, resolve: Tornar sem efeito a publicação do item 03 do Ato Declaratório nº 05/02, publicado no DODF nº 040 de 28/02/02, página nº 07, em face o cancelamento do objeto de compensação autorizada.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/02, publicada no DODF nº 131 em 12/07/2002, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
040.002892/2001	EMBAIXADA DA REPÚBLICA TCHECA	ICMS SOBRE COMBUSTIVEL	9.770,65
040.002.891/2001	EMBAIXADA DA REPÚBLICA TCHECA	ICMS SOBRE COMBUSTÍVEL	2.798,50
042.003.959/2001	MOACIR GOMES DA SILVA	PARC. DAT AJUIZADO	340,02
124.004.322/2002	ANA REGINA LOBÃO FORTES	IPTU/TLP	1.178,46

PROCESSO: 040.002.891/2001 e 040.002.892/2001

INTERESSADO:EMBAIXADA DA REPÚBLICA TCHECA

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE ICMS S/TELECOMUNICAÇÕES

O Gerente de Controle do Crédito Tributário da Diretoria de Arrecadação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.002.891/2001, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pela requerente Embaixada da República Tcheca, CGC nº 03.738.939/0001-46, concernente ao período de 01/12/1995 a 25/07/1996, tendo em vista a extinção do crédito tributário.

O Gerente de Controle do Crédito Tributário da Diretoria de Arrecadação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.002.892/2001, INDEFERE o pedido de restituição de tributo formulado pela requerente Embaixada da República Tcheca, CGC nº 03.738.939/0001-46, concernente ao período de 01/11/1995 a 25/07/1996, tendo em vista a extinção do crédito tributário.

ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA

GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 320-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 28 DE JUNHO DE 2002

Imunidade quanto ao IPTU para autarquia.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "a" e seu § 2º da Constituição Federal combinado com o artigo 11, inciso III do Decreto nº 16.100, de 29.11.94 e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.006384/98, declara:

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, sucessor da Fundação de Assistência ao Estudante, autarquia federal, criada pela Lei nº 5.537, de 21.11.68, alterada pelo Decreto-Lei nº 872, de 15.09.69, vinculada ao Ministério da Educação – MEC, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, com relação aos exercícios de 1992 a 1997, no tocante ao imóvel localizado no SCR/S QD.515, BL. B, LOTES 04 e 05 - BRASÍLIA-DF.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 328-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 28 DE JUNHO 2002

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 048.005660/2002, declara:

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, CNPJ Nº 33.641.358/0065-17, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação ao veículo GM/ÔMEGA CD de placa JEG 7864, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais, do exercício de 1995 até 13 de março de 2000.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 331-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 3 DE JULHO DE 2002

Isonção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95, 121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.004962/2001, declara: Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/1094293-8; 01/1094286-5; 01/1094296-2, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Centro de Ensino Médio Taguatinga Norte

Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 17/80 – SEC/DF e credenciado por força da Resolução 02/98-CEDF.

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 06/2002			
Adelmo Andrade Amorim	2805	74	06
Ana Paula Ladislau dos Reis	2806	74	06
Ana Priscila Silva de Azevedo	2807	75	06
Adriana Chaves Pereira	2808	75	06
André Luciano de Oliveira	2809	75	06
Anne Margareth da Silva	2810	76	06

Barbara Cancio de Sa	2811	76	06
Barbara Kellen Soares de Lisboa	2812	76	06
Beatriz Silva Itagiba	2813	77	06
Bruna Gomes de Souza	2814	77	06
Camila Lisboa de Resende	2815	77	06
Camila Marques Menezes	2816	78	06
Caroline Teixeira de Moraes	2817	78	06
Cláudia Fernandes Pardo	2818	78	06
Clay Matos dos Santos	2819	79	06
Cristiano Celestino Lacerda	2820	79	06
Cynara Nascente Moreira de Carvalho	2821	79	06
Daiane Marília da Silva	2822	80	06
Daniele Cristina Nunes	2823	80	06
Denise Silva Sales Mourao	2824	80	06
Diego Jose Giron Rosa	2825	81	06
Elaine Pereira Nunes	2826	81	06
Emilia Teixeira Lima Eufrazio	2827	81	06
Fernanda de Sousa Peres	2828	82	06
Frederico Souza Milhomem	2829	82	06
Graziele de Oliveira Vasconcelos	2830	82	06
Higor Silva Leite	2831	83	06
Hudnéia Clara Sousa Lima	2832	83	06
Ithayanna Paz Barbosa	2833	83	06
Joao Francisco Darlei da Silva Pereira	2834	84	06
Jonas Sobreira Araújo	2835	84	06
Juliane Graciela de Sousa Carvalho	2836	84	06
Kelly Cristina Pereira Pedroza	2837	85	06
Keyse Emanuelle Ferreira Reis	2838	85	06
Leonardo Carvalho da Costa	2839	85	06
Leonardo Fernandes Pereira	2840	86	06
Lindiane do Carmo Vieira	2841	86	06
Lívia Maciel dos Santos	2842	86	06
Marcela Martins da Silva	2843	87	06
Marcelo Alexandre Alves Brandao	2844	87	06
Mardiley Soares Xisto	2845	87	06
Maria de Fatima da Silva	2846	88	06
Maria do Socorro Rodrigues da Silva	2847	88	06
Marília Louzeiro de Aguiar	2848	88	06
Milla de Paula Lima Evangelista	2849	89	06
Muriel Ferreira Romero	2850	89	06
Nelson Francisco Nogueira Pinilla	2851	89	06
Patrícia Kelly de Moraes	2852	90	06
Rafael Pereira Farias	2853	90	06
Rejane Christina Silva de Araujo	2854	90	06
Rodrigo Gomes da Silva	2855	91	06
Rodrigo Goncalves Recalde	2856	91	06
Rodrigo Santos Pereira	2857	91	06
Ronilson Almeida Rodrigues	2858	92	06
Rosicleide Adriana da Silva	2859	92	06
Rosicleide Paulino Lopes de Araujo	2860	92	06
Simonia Ferreira de Castro	2861	93	06
Taric de Oliveira Sousa	2862	93	06
Thais de Aguiar Santos	2863	93	06
Thalita Machado	2864	94	06
Winston Barbosa do Nascimento	2865	94	06
Yolanda Alves da Silva	2866	94	06
Técnico em Edificações – Relação 07/2002			
Claudiene Aparecida Silva Ferreira	2867	95	06
Daniel Santos do Nascimento	2868	95	06
Josedite Ferreira dos Santos	2869	95	06
Lucineia Rosa de Souza	2870	96	06
Naiara Vieira Rios	2871	96	06
Paulo Wilson de Jesus	2872	96	06

Rogério de Matos Albuquerque	2873	97	06	Taína Brandão Massad	1660	54	06
Técnico em Eletrônica – Relação 08/2002				Tatiana Cardoso de Souza	1661	54	06
Alessandra Margareth da Cunha	2874	97	06	Thaís Faria Lima	1662	55	06
Genilson Pereira Rodrigues	2875	97	06	Tiago Rodrigues Moura	1663	55	06
Wilson de Sousa Filho		Ivani Santos da Silva Medeiros		Vanessa Rossana Vieira Maia	1664	55	06
Diretor-Reg. Nº 20.169-MEC		Secretaria-Reg. Nº 476-DIE/SE/DF		Wilson Claudino dos Santos Júnior	1665	56	06
				Rafael Furtado Pereira Zonzini	1667	56	06
Centro Educacional Projeção – Guará				Auxiliar de Contabilidade – Relação 05/2002			
Ato de Reconhecimento: Portaria Nº 049/91 – SE/DF e Credenciada pela Resolução 02/98 - CEDF				Inês de Paula	1599	34	06
Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro	Kátia Cristina Tavares do Carmo	1598	33	06
Educação de Jovens e Adultos – Relação 04/2002				Nilson José da Silva	1600	34	06
Alexander Vieira Cavalcanti	1603	35	06	Ronaldo Rodrigues Sales	1601	34	06
Alexandre Guerra da Cunha	1604	35	06	Vanda Carla Marinho	1602	35	06
Ana Cláudia dos Reis	1605	36	06	Ensino Médio – Relação 06/2002			
Anderson Carvalho Evangelista	1606	36	06	Lidiane Guimarães Costa	1666	56	06
Breno Araujo Bantin	1607	36	06	Margareth da Silva Lopes		Maria Josineide da Silva	
Carlos Henrique Santos Souza	1608	37	06	Diretora – Reg Nº.108 MEC		Secretária Reg Nº. 1043 DIE/SE	
Cícero Feliciano da Silva Júnior	1609	37	06				
Claudio de Moraes Passos	1610	37	06	Centro Educacional 01 de São Sebastião			
Cleyton Luis Souza da Silva	1611	38	06	Ato de Credenciamento: Portaria n.º 26 de 16/03/99 – SE/DF			
Dayvson Vinicius de Sousa	1612	38	06	Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Diego Sena Pinto	1613	38	06	Educação de Jovens e Adultos - Relação 07/2002			
Diego Silva Araújo	1614	39	06	Adão Vieira da Fonseca	1015	139	02
Eduardo Rosal Cavalcanti Santos	1615	39	06	Antônia Neri de Aguiar Rocha	1016	140	02
Érica Paschoal Figueiredo	1616	39	06	Antônio Lima de Souza	1017	140	02
Félix Antonio Moura Saab	1617	40	06	Celio da Silva Reis	1018	140	02
Fernando Boaretto Pureza	1618	40	06	Creusimar Ferreira de Sousa	1019	141	02
Fábio Gois Antunes	1619	40	06	Domingos Luiz da Silva	1020	141	02
Fernando Carlo de Brito Brasil	1620	41	06	Domivaldo Rosa de Carvalho	1021	141	02
Francisco Augusto Malta Ribeiro	1621	41	06	Durvalina da Conceição Moura	1022	142	02
Fredd de Carvalho Ferreira Alencar	1622	41	06	Edna Pereira Gomes	1023	142	02
Gildo Bomtempo de Lima	1623	42	06	Eleusa de Souza Melo	1024	142	02
Halfer Machado de Souza	1624	42	06	Elismar Alves Teixeira	1025	143	02
Hiyury Barros Nakahara	1625	42	06	Elisete Mendes Nogueira	1026	143	02
Hugo Rodrigo da Costa Mattos	1626	43	06	Eloize Maria de Resende	1027	143	02
Hunald Vale do Nascimento	1627	43	06	Eudes Moreira dos Reis	1028	144	02
Igor Oliveira Lara	1628	43	06	Fabiano Alves dos Santos	1029	144	02
Inácio Maciel Bender	1629	44	06	Geraldo Antônio Celestino	1030	144	02
Inaldo Mendes Rabelo	1630	44	06	Gerson Oliveira Matias Filho	1031	145	02
Juraci Joaquim de Souza Filho	1631	44	06	Isabel Cristina Laurindo da Silva	1032	145	02
Karlos Marques dos Santos	1632	45	06	Jean Carlos Santos Almeida	1033	145	02
Katia Enes de Melo	1633	45	06	Laurita Francisca Gomes de Oliveira	1034	146	02
Leandro Estevão Bispo	1634	45	06	Liúcímar Domingas da Silva	1035	146	02
Leonardo de Oliveira Vargas	1635	46	06	Maria Auta da Nóbrega Lucena	1036	146	02
Ligia de Souza Viana	1636	46	06	Maria Ciley Santos	1037	147	02
Lincoln Araújo da Silva	1637	46	06	Maria Dolores Costa Monteiro	1038	147	02
Luana Miranda de Lima	1638	47	06	Marcelo Bonfim Ferreira	1039	147	02
Luciana Alves Maldonado	1639	47	06	Paula Marcela Dias dos Santos	1040	148	02
Luciana Avelino Pinto	1640	47	06	Raimundo Nonato Nascimento Soares	1041	148	02
Luciana dos Santos Araújo	1641	48	06	Sandra Lúcia Bezerra	1042	148	02
Luisa Maioli Wanderley	1642	48	06	Silvia Regina Ferreira Moreira	1043	149	02
Márcio Luiz Amaral	1643	48	06	Sonia Rodrigues de Oliveira	1044	149	02
Leonardo José Augusto Sampaio	1644	49	06	Woltiney Correia dos Santos	1045	149	02
Mateus Celestino Bahia	1645	49	06	Edna Maria Reis Clemente		Jacqueline Ferreira	
Oona Stéphanie Aparecida Bezerra de Oliveira	1646	49	06	Diretora Reg.LP9507888/DEMEC/MG		Secretária RG 1516 / SUBIP	
Pablo Carlos Oliveira Labecca	1647	50	06				
Priscila Amaral	1649	50	06	Centro de Ensino do SESI/DF – Taguatinga			
Rafael Araújo Matos	1648	50	06	Ato de Recredenciamento: Portaria nº 310 de 17/07/2002			
Rafael de Melo Alves	1650	51	06	Nome do concluinte	Registro	Folha	Livro
Rafael Ferreira Furtado	1651	51	06	Educação de Jovens e Adultos-Relação 05/2002			
Raphael de Oliveira Alcântara	1652	51	06	Ana Lúcia Martins de Oliveira Lima	120	40	01
Renato Neves dos Santos	1653	52	06	Valdivino Pereira Alves	121	41	01
Roberto Silva Habkoug	1654	52	06	José de Jesus Santana	122	41	01
Rodrigo Thompson	1655	52	06	Zélia Maria Teixeira de Azevedo	123	41	01
Rômulo Thierese Braga Ribeiro	1656	53	06	Gilberlândia Maria de Oliveira	124	42	01
Sérgio Ricardo da Silva	1657	53	06				
Sérgio Roberto Nogueira Chaves	1658	53	06				
Suellen de Lima Barros	1659	54	06				

Neusa Carneiro de Deus	125	42	01	Márcia Helena Evangelista Torres	3829	077	07
Luciléia Lopes da Silva	126	42	01	Marcos Borges de Oliveira	3830	078	07
Jonas Rodrigues Tavares	127	43	01	Maria José Toledo Santos	3831	078	07
Fernando Luiz de Almeida Oliveira	128	43	01	Maria Olga da Silva	3832	078	07
Mirava Florencio Costa	129	43	01	Marleide Fernandes da Silva	3833	079	07
Shirley Santos da Silva	130	44	01	Mauro Pereira da Silva	3834	079	07
Rosa Helena Alvim de Oliveira			Oswaldo Luís Corrêa	Michele Fernandes Lins	3835	079	07
Diretora – Reg.Nº 3.487-MEC			Secretário-Reg. 565/95-DIE/SE/DF	Norma Lucia Pereira de Souza	3836	080	07
				Raimundo Mariano Batista	3837	080	07
Centro de Ensino Médio 02 do Gama				Raquel Fonseca Mira	3838	080	07
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80 – SEC/DF e credenciado por força da Resolução 02/98 CEDF				Ricardo Soares de Araujo	3839	081	07
Nome do Aluno	Registro	Folha	Livro	Rozana Marcia de Oliveira	3840	081	07
Ensino Médio - Relação 09/02				Sidney Andrade da Silva	3841	081	07
Ângela Maria Lucindo	297	099	10	Thais Maria de Toledo Neves	3842	082	07
George Vargas Xavier	298	100	10	Valter Miguel O. da Silva			Valdir Alves dos Santos
Helen Cristina de Souza	299	100	10	Diretor DODF N.º 23 de 01.02.2001			Sec. Escolar – Aut. 2438-SUBIP/SE
Letícia da Silva Nunes	300	100	10				
Liana Ferreira de Barros	301	101	10	Colégio Presbiteriano Mackenzie - Brasília			
Lidiane Kenia Cerqueira Santos	302	101	10	Recredenciamento: Portaria nº 309 - SE/DF, de 17 de julho de 2002.			
Raimunda Alice Saldanha Neta	303	101	10	Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Silvia Tatiane de Souza	304	102	10	Ensino Médio - Relação 01/2002			
Rogério Lima Lacerda	305	102	10	Alexandra Queiroz Moraes	253	085	02
Técnico em Secretariado - Relação 10/02				Alice Rodrigues Hoyer	254	085	02
Airton Batista de Oliveira	306	102	10	Aline Mara Araujo Dias	255	086	02
Ana Lucia de Souza	307	103	10	Ana Elisa Hanriot e Bandeira	256	086	02
Creusely Lessa Silva	308	103	10	Ana Luiza Macedo de Barros	257	086	02
Delma Ramos dos Santos	309	103	10	Bernardo Paraiso Ribeiro de Paiva	258	087	02
José Ivan de Sousa Espíndola	310	104	10	Bruna de Carvalho Cabral Lopes	259	087	02
Simone da Silva Araújo	311	104	10	Bruna Fortuna Loureiro	260	087	02
Simone Gonçalves dos Santos	312	104	10	Camila Fonseca Brandão Cavalcanti	261	088	02
Valdecy Alves de Mendonça	313	105	10	Camilla Marques Dutra	262	088	02
Zildete Paulo Lopes	314	105	10	Cárita Franco Coutinho	263	088	02
Habilitação Básica em Saúde – Relação 11/02				Carla Guimarães Buiati	264	089	02
Auricelia Alves de Araújo	315	105	10	Christopher Elias Valente	265	089	02
Maria Aparecida de Souza Sales	316	106	10	Cristina de Miranda Rodrigues	266	089	02
Rosilainy Machado da Fonseca	317	106	10	Daliane Aparecida Silverio de Sousa	267	090	02
Valdeci da Silva Ferreira			Roberto Carlos Carvalho de Alencar	Diego de Abreu Marques Henriques	268	090	02
Diretor – DODF n.º 023 de 01.02.2001			Secretário – Reg. 845 - DIE	Diogenes Porto Barbosa	269	090	02
				Eduardo Augusto Ribeiro de Sousa e Silva	270	091	02
Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul - CESAS				Elisa Silveira de Menezes	271	091	02
Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 17/80-SEC/DF e credenciado por força da Resolução n.º 02/98 - CEDF				Emiko Aparecida de Castro Matsuoka	272	091	02
Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro	Emiliane Guedes Saraiva Neves	273	092	02
Educação de Jovens e Adultos - Relação 10/2002				Erick Borba Correa	274	092	02
Aguimar Soares da Silva	3809	071	07	Felipe Augusto Maia de Oliveira	275	092	02
Assuití Matos da Luz	3810	071	07	Felipe Fagundes de Avila	276	093	02
Celia Maria de Amorim	3811	071	07	Felipe Henrique de Farias Nepomuceno Triaca	277	093	02
Cristiane Maria Pereira Hygino de Azevedo	3812	072	07	Felipe Lima Barreto Câmara	278	093	02
Erenaldo Teixeira Silva Filho	3813	072	07	Fernanda Marina Guimarães	279	094	02
Euneide Santos de Souza	3814	072	07	Filipe Gomes Calmon	280	094	02
Eva Queiroz Barros	3815	073	07	Filipe Montenegro Oliveira	281	094	02
Flávia Aparecida de Figueredo	3816	073	07	Flávia Gomes Baggio de Castro	282	095	02
Gerson Luiz Cardoso Corrêa	3817	073	07	Francisco Xavier de Almeida Neto	283	095	02
Graziele Aparecida Avelar	3818	074	07	Gustavo Roquete de Oliveira	284	095	02
Helio Santos de Souza	3819	074	07	Hana Daher Lopes	285	096	02
Josielma Pereira do Lago	3820	074	07	Isabela Abreu Barroso	286	096	02
Leila Dias Soares	3821	075	07	Isabella Corrêa Nasser Silva	287	096	02
Leonarda Mendonça de Oliveira	3822	075	07	Jose Guilherme Almeida Motta Santos	288	097	02
Lilian Ferreira Gomes Sampaio	3823	075	07	Julia de Baére Cavalcanti D'Albuquerque	289	097	02
Lilian Yaroslavia Batista Hostensky	3824	076	07	Juliana de Paula Moraes	290	097	02
Luciane Brito de Melo	3825	076	07	Juliana Maria Souza Campos	291	098	02
Luciléia Vicente Alves Souza	3826	076	07	Juliana Mendes Fernandes	292	098	02
Laudeci Gomes Lima	3827	077	07	Juliane Vasconcelos Freire de Melo	293	098	02
Marcela Fonseca da Silva	3828	077	07	Kivia Gomes de Almeida	294	099	02

Laura Tavares da Frota	295	099	02
Leonardo Ramos Gonçalves	296	099	02
Leonardo Silva Assad	297	100	02
Lorena Lea Cabral Campos	298	100	02
Luciana Mariz Tavares	299	100	02
Luiz Filipe Carneiro Machado	300	101	02
Manuela Costa de Oliveira	301	101	02
Marcus Eduardo Alves Pereira	302	101	02
Mariana Castro Nunes	303	102	02
Marina Menezes Vinhaes	304	102	02
Marta Fernandes de Brito	305	102	02
Maurício Gomes da Silva Fonteles	306	103	02
Max Franklin Pierce	307	103	02
Nataly Evelin Konno Rocholl	308	103	02
Nicole Knop Henriques Modesto	309	104	02
Paula Blower Brandão	310	104	02
Paula Cristina Mendonça de Deus	311	104	02
Paula de Andrade Silvério	312	105	02
Paulo Henrique Borges Torres Perez	313	105	02
Paulo Henrique Carvalho Branco Sivieri	314	105	02
Pedro Henrique Pinto da Silveira Scander Sant'Anna	315	106	02
Petra Calheiros Fortes	316	106	02
Poliana da Silva Alves	317	106	02
Pollyanna Silva Wanderley	318	107	02
Priscilla Mafra Martins Teixeira	319	107	02
Priscilla Raphanelli Kenj	320	107	02
Rafael Alvarenga dos Santos	321	108	02
Rafael Araújo Lopes	322	108	02
Rafael Coelho Hildebrand	323	108	02
Rafael Lobo Fonseca	324	109	02
Rafael Magalhães Cavalcante	325	109	02
Rafael Vianna Valadares Araújo	326	109	02
Rafaela Rangel de Araújo Jorge	327	110	02
Rafaella Rauber Kopper	328	110	02
Raphael Costa Neves Vilarinhos	329	110	02
Ricardo de Saboya Rocha Miranda	330	111	02
Roberta Queiroz Moraes	331	111	02
Romane de Aragão Rocha	332	111	02
Rubens Felipe Quiarato Polidoro	333	112	02
Rudá Cabral de Medeiros Barros	334	112	02
Talita Gemima da Silva Barros	335	112	02
Tathianne Loures Dantas	336	113	02
Thays Regina Louzada Cunha	337	113	02
Tiago André Vivas da Silva	338	113	02
Tiago Dornelas Goulart	339	114	02
Vanessa Hagen Evangelista da Silva	340	114	02
Victor Lopes Bicudo de Castro	341	114	02
Vivian Lettieri Dornelas Finotti	342	115	02
Vivianne Dias Ferreira	343	115	02
Wanderley Fernandes Rabelo Filho	344	115	02
Winnie Jibran Hsieh	345	116	02

Centro Educacional Ludovico Pavoni			
Nome do concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio - Relação 02/2002			
Hanna Natacha de Araújo Lira	10	04	01
Marcelo Wendell Brandão Silva	11	04	01
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 39 de 23/01/2002-SE/DF			
Pe. Wilson Costa Reis			Conceição V. da S. de Sousa
Diretor – Reg. Nº SR/COR/MEC- 4330			Secretária – Reg. Nº 439 - DIE-SE/DF

Centro Integrado de Ensino Santa Teresinha - CIEST			
Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 21/96-SE/DF			
Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Auxiliar de Enfermagem – Relação 17/02			
Onea Barbosa Parente da Costa	771	016	03
Maria do Rosário da Silva Cardoso			José Murillo Figueiredo
Subsecretária SUBIP/SE-Substituta			Diretora DID/SUBIP/SE-Substituto

Centro Educacional Rio Negro			
Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 95/95-SE/DF			
Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Auxiliar Técnico de Eletromecânica – Relação 18/2002			
Carlos Fernando Paschoal de Oliveira	772	06	03
Maria do Rosário da Silva Cardoso			José Murillo Figueiredo
Subsecretária SUBIP/SE-Substituta			Diretora DID/SUBIP/SE-Substituto

RETIFICAÇÃO

Cancelar o nome do aluno Lúcio Leandro Alves na publicação da Relação de Concluintes da Educação de Jovens e Adultos 09/2002 do Centro Educacional Gisno, publicada no DODF nº 134 de 17 de julho de 2002, por ter sido publicado indevidamente.

Nas Relações de Concluintes do Ensino Médio do Centro de Ensino Médio 04 do Gama, Publicadas no DODF nº 121 de 22/08/2000 e DODF nº 127 de 04/07/2001,

ONDE SE LÊ: Marcelo Fernando Soares e Renoi Serpa Rodrigues

LEIA-SE: Marcelo Fernandes Soares e Renoi Serra Rodrigues

Na Relação de Concluintes do Centro de Ensino Médio 03 do Gama publicada no DODF nº 123 de 1º/07/02,

ONDE SE LÊ: Evandro Oliveira Lima

LEIA-SE: Evandro de Oliveira Lima

Na Portaria nº 119, de 12 de março de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 65, de 09 de abril de 2002, página 12, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

ONDE SE LÊ: ...Art. 12. A Diretoria terá a seguinte composição:

Presidente – pai do aluno ou responsável

Vice-Presidente – pai do aluno ou responsável ou aluno maior de 16 anos

1º Secretário – professor ou auxiliar de educação

2º Secretário – pai do aluno ou responsável ou aluno maior de 16 anos

1º Tesoureiro – professor

2º Tesoureiro – pai de aluno ou responsável ou aluno maior de 16 anos

Supervisor-Geral – diretor da escola...

LEIA-SE: ...Art. 12. A Diretoria terá a seguinte composição:

Presidente – pai do aluno ou responsável

Vice-Presidente – pai do aluno ou responsável ou aluno maior de 21 anos

1º Secretário – professor ou auxiliar de educação

2º Secretário – pai do aluno ou responsável ou aluno maior de 21 anos

1º Tesoureiro – professor

2º Tesoureiro – pai de aluno ou responsável ou aluno maior de 21 anos

Supervisor-Geral – diretor da escola...

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL
GERÊNCIA DE NECRÓPOLES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

DESPACHO DO GERENTE

Em 18 de julho de 2002

O Gerente de Necrópoles e Serviços Funerários, de acordo com o disposto no Decreto nº 21.476 de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169 de 1º de Setembro de 2000, resolve:

Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:

1. CEMITÉRIO DA ESPERANÇA

Quadra 217 Jazigo 721 Setor C. Ocupante: Ramiro de Oliveira Requerente: Isaura Ferreira de Oliveira.

Republicado por ter saído incorreção no DODF nº 10 de 15 de Janeiro de 2001 página nº 07.

Centro de Ensino Médio 02 de Planaltina

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 35/84 – SEC/DF e credenciado por força da Resolução 02/98-CEDF

Nome do Aluno	Registro	Folha	Livro
---------------	----------	-------	-------

Ensino Médio - Relação 04/02			
------------------------------	--	--	--

Marta Regina Dias Costa	4395	0065	08
-------------------------	------	------	----

Rita de Cássia R. S. Coelho

Edileusa Alves de M. Moreira

Diretora – Reg DODF nº 17 de 24/10/2002

Chefe de Sec – Reg. 1373-DIE/SE

Maria Aparecida Dutra
Diretora Reg. MEC 00170/84

Doraci Rodrigues Santos
Secretária Escolar Reg. n.º 1.091 –GDF SE-DIE

2. CEMITÉRIO DE TAGUATINGA

Quadra 115 Jazigo 047 Setor F. Ocupante: Angelino Gonçalves dos Reis e Durvalino Gonçalves dos Reis.
 Requerente: Janete Gonçalves Moreira Neves.
 Quadra 115 Jazigo 042 Setor F. Ocupante: João Roque Costa Ribeiro e Antonio Martins Costa Ribeiro.
 Requerente: Rita de Cássia Costa Ribeiro.

Replicado por ter saído incorreção no DODF nº 63 de 04 de Abril de 2002 página nº 27.

FRANCISCO ERIVALDO MADEIRO ALVES

Substituto

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 9 DE JULHO DE 2002

Altera dispositivos da Resolução Normativa nº 2-CAS/DF, de 5 de abril de 2000, que trata do Regimento Eleitoral do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal-CAS/DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Ficam alterados o parágrafo único do artigo 3º, e parágrafo único do artigo 6º, renumerado para § 1º, e acrescentado o § 2º ao artigo 6º, do Regimento Eleitoral do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal-CAS/DF, instituído pela Resolução Normativa nº 2, de 5 de abril de 2000, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - ...

Parágrafo único – É vedada a candidatura de entidade com inscrição provisória ou precária no CAS/DF.

Art. 6º - ...

§ 1º - O décimo assento de titular e respectivo suplente serão destinados pelo sistema de rodízio entre os três segmentos.

§ 2º - O sistema de rodízio, a partir da eleição de 2002, obedecerá à seguinte ordem:

1º) Entidades prestadoras de serviços, benefícios, assessoramento e defesa de direitos;

2º) Organizações de destinatários da assistência social; e

3º) Instituições de trabalhadores da área de assistência social.”

Art. 2º - Ficam revogadas a alínea “b”, inciso I, e a alínea “b” do inciso II, do § 2º, art. 4º, da Resolução nº 2/2000-CAS/DF (alteração introduzida pela Resolução Normativa nº 10-CAS/DF, de 09.07.2002).

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

Presidente

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de Julho de 2002

PROCESSO:070.000674/2001

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DF.
 ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, combinado com o caput do art 25 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e diante das justificativas contidas no processo, nº070.000674/2001 em epígrafe, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação a favor da FACULDADE DA TERRA DE BRASILIA.DF, CNPJ Nº 02671953/0001-07 para execução do convênio de Cooperação Técnico-Educacional e Intercâmbio Científico Tecnológico ser firmado entre o Distrito Federal por meio da Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, tendo pôr objeto a unificação de esforços para fomentação dos 16 (dezesseis) programas criados pela LEI N.º 2499/99 que instituiu o PRO-RURAL/DF-RIDE .

AGUINALDO LÉLIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 329, DE 25 DE JULHO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : BRUNO TIBURCIO PEREIRA DA SILVA

Processo n.º : 055-004843-2001

Prontuário : 00554156837/DF Categoria: “B”

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ELAILTON DE CARVALHO MARTINS

Processo n.º : 055-013084-2000

Prontuário : 00302188109/DF Categoria: “B”

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : DANIEL MENDES SILVA

Processo n.º : 055-013798-2000

Prontuário : 00302182638/DF Categoria: “B”

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JOAO DOS PASSOS DE OLIVEIRA

Processo n.º : 055-002895-2001

Prontuário : 00568968490/DF Categoria: “B”

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : GLEITON DOURADO DA SILVA

Processo n.º : 055-002661-2001

Prontuário : 00201451414/DF Categoria: “B”

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ELIZETE CONSUELO COSTA FERREIRA BEZERRA

Processo n.º : 055-016360-2000

Prontuário : 00077033706/DF Categoria: “B”

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JORGE DE MORAIS BORGES

Processo n.º : 055-003949-2001

Prontuário : 00200299901/DF Categoria: “B”

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JULIANO DE ALMEIDA PIRAJA

Processo n.º : 055-002904-2001

Prontuário : 00013081144/DF Categoria: “B”

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JOSE RODRIGUES FARIAS

Processo n.º : 055-005326-2001

Prontuário : 003596486/DF Categoria: “B”

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JOSIMARIO FERREIRA DA CUNHA

Processo n.º : 055-001169-2001

Prontuário : 00078266211/DF Categoria: “B”

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 330, DE 22 DE JULHO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : THIAGO DE PINA CAMPELO NUNES

Processo : 055-009421-2002

Prontuário : 01301999165/DF Categoria: “B”

Infração : art. 175 do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ROMULO NOGUEIRA PAIVA JUNIOR

Processo : 055-007724-2002

Prontuário : 00717094150/DF Categoria: “AB”

Infração : art. 175 do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : LUCIANO DA COSTA VIANNA

Processo : 055-012166-2002

Prontuário : 00061930644/DF Categoria: “B”

Infração : art. 175 do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 331, DE 22 DE JULHO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1999, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263, inciso I do CTB.

Interessado : JOSE DE JESUS
 Processo n.º : 055-000555/2000
 Prontuário n.º : 00208448873/DF

Categoria: "B"
 ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 332, DE 22 DE JULHO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:

1. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de dois anos e oito meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pelo Tribunal do Júri e Vara dos Delitos de Trânsito, Circunscrição Judiciária do Gama/DF;

2. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.

Interessado : RUBENS MANGUEIRA DA SILVA
 Processo n.º : 055-002575-1999
 Prontuário : 00041888130/DF

Cat. : B
 ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 333, DE 22 DE JULHO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : FRANCISCO LOPES BONFIM
 Processo n.º : 055-006716-2002

Prontuário : 00142971342/DF
 Categoria: "D"
 Infração : Artigo 261 § 1º do CTB
 Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 334, DE 22 DE JULHO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : JOSE CARLOS DA SILVA
 Processo n.º : 055-004501-2001

Prontuário : 002653990-DF
 Categoria: "A"
 Infração : art. 244, I do CTB

Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JESSE NUNES FERNANDES

Processo n.º : 055-000676-2002

Prontuário : 00357747308/DF
 Categoria: "AB"

Infração : art. 244, I do CTB

Período : 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS
 COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA

DELIBERAÇÃO Nº 14/02 – CCP/CPDI, DE 24 DE JULHO DE 2002.

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, resolve:

Art. 1º. Acolher com ressalvas as Cartas-Co nsulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na 6ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 10/07/2002.

PROCESSO INTERESSADO

160.000.641/2002 Amparo Transportes Ltda Me
 160.000.349/2002 Ana Maria Vespa Martins
 160.002.809/2001 Assistência Odontológica Kawano Ltda
 160.002.519/2001 Biscoitos Chimanguinhos Ltda Me
 160.000.814/2002 Construtora Freire Ltda

160.000.093/2002 Clínica de Otorrino São Lucas Ltda
 160.000.709/2002 Espaço & Forma Móveis e Divisórias Ltda
 160.000.913/2002 E J Santos Engenharia Ltda
 160.000.447/2002 Editora Oficina de Livros Ltda
 160.000.369/2002 Gama e Gomes Ltda Me
 160.000.635/2002 Haddad & Haddad Ltda
 160.000.450/2002 Ivan Ferreira da Silva
 160.000.386/2002 Jailson Pereira da Silva Me
 160.000.469/2002 Joaquim Alves de Oliveira Me
 160.000.443/2002 Mercado Grupiara Ltda Me
 160.000.470/2002 Marlene Cavalcante Pereira Me
 160.000.211/2002 Maria Célia Gonçalves de Paula Me
 160.000.372/2002 Nortfort Comércio e Serviços Ltda Me
 160.000.465/2002 Raimundo Celestino Marques Me
 160.000.088/2002 Zona Cultural Marketing Informatico Ltda Me

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
 Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 15/02 – CCP/CPDI, DE 24 DE JULHO DE 2002

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA – CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, resolve:

Art. 1º. Não acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Ata da 6ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 10/07/2002.

PROCESSO INTERESSADO

160.000.820/2002 Moisés de Paula Ferreira Me
 160.000.712/2002 Sancha Maria Ribeiro da Silva Me
 160.000.555/2002 Muvuca Calçados Ltda Me
 160.000.674/2002 Merceria Martins Ltda Me
 160.000.670/2002 JRS Comercial Ltda Me
 160.000.571/2002 Comercial de Móveis Moura Carvalho Ltda
 160.000.676/2002 Realsul Transportes e Turismo Ltda
 160.000.209/2002 Raphaela D. A. da Silva Me
 160.000.806/2002 Silvana A de Sousa Armarinho Me
 160.000.715/2002 França Escola Técnica de Enfermagem Ltda
 160.000.654/2002 Maria da Conceição de Medeiros Me
 160.000.710/2002 F C L de Oliveira Armarinhos Me
 160.002.716/2001 Alan Kardec Francisco Guedes Me
 160.000.761/2002 Comercial Baby Ltda Me
 160.000.496/2002 CLIMAQ Refrigeração Comércio e Máquinas Ltda Me
 160.000.701/2002 Elétrica Nova Luz Ltda Me
 160.000.458/2002 Hermes da Silva Fernandes Me
 160.000.861/2002 SHI SO Camiseteria Ltda Me
 160.000.667/2002 Hilma Pereira Santos Me
 160.000.567/2002 Francisco de Moura Siqueira Me
 160.000.216/2002 Tânia Aparecida Silva Fernandes Me
 160.000.049/2002 VM do Espírito Santo Me
 160.000.731/2002 EVI Transporte Escolar e Turismo Ltda
 160.000.728/2002 Edimar Alves Madeiro Me
 160.000.095/2002 Luis Pereira de Sousa Me
 160.000.597/2002 Isabel Gomes de Lima Me
 160.001.001/2002 A.P. de Oliveira Confeccões Me
 160.000.771/2002 R & L Bar e Lanchonete Ltda Me
 160.000.644/2002 Raimundo Nonato Gomes de Lima Me
 160.000.602/2002 M A Cardoso Me
 160.000.795/2002 José Rodrigues de Lacerda Bar Me
 160.000.327/2002 Luiz A Boaretto Me
 160.000.808/2002 Alberto do Amparo França Me
 160.000.692/2002 J G Varejão de Bebidas Ltda Me
 160.000.630/2002 Makyama Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda Me
 160.000.004/2002 Maria Vanadir Ribeiro Ferreira Me
 160.000.016/2002 Jandira Martins de Alencar Me
 160.000.882/2002 Antonio Gonçalves dos Santos Peças Usadas
 160.000.751/2002 Areia Brasil Ltda
 160.002.542/2001 GUAP – Unidos dos Artesões de Planaltina Ltda
 160.000.505/2002 JG Marcenaria Ltda Me
 160.000.456/2002 Socio's Bar Ltda Me
 160.000.672/2002 Secundino Ricardo de Oliveira Me
 160.000.640/2002 Self – Service e Churrascaria A & M Ltda Me
 160.000.562/2002 Sebastião da Afonseca Melo Me
 160.000.721/2002 Francisco de Jesus Sena da Silva Me
 160.000.165/2002 D.P. da Silva Materiais para Construção Me

160.000.271/2002 AGM Comércio de Peças e Serviços para Autos Ltda Me
 160.002.634/2001 Aurely Ferreira Batista Me
 160.000.434/2002 Ailton José Mazzoco
 160.000.569/2002 Antonio Ferreira da Siva Merceria Me
 160.000.734/2002 IR da Rocha Me

Art. 2º . Conceder às empresas o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso.

Art. 3º . Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
 Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 16/02–CCP/CPDI, DE 24 DE JULHO DE 2002

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, resolve:

Art. 1º. Acolher com ressalvas as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na 4ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 10/05/2002.

PROCESSO INTERESSADO

160.000.324/2002 A. L. de Faria dos Santos Me
 160.002.558/2001 Editora Grafica e Serigrafia Paper Ltda Me
 160.002.753/2001 Milton Pereira da Silva
 160.000.055/2002 Disk Contabil S/C
 160.000.060/2002 Dantas Transporte de Passageiros Ltda
 160.000.196/2002 Gesael Moreira de Souza Me
 160.000.251/2002 SPR Serralheria Ltda Me
 160.000.305/2002 Josias Barbosa de Lima Me
 160.000.439/2002 Antonio Alves de Mesquita
 160.000.369/2002 M das N S de Oliveira Me
 160.000.392/2002 Urias Franco Pires Me
 160.000.312/2002 Jesia Juvenia Neres de Barros
 160.000.366/2002 Jandir Bernardino Leite
 160.000.367/2002 Bar e Lanchonete Boa Opção Ltda Me

Art. 2º . Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
 Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 17/02–CCP/CPDI, DE 24 DE JULHO DE 2002

O GRUPO DE ANÁLISE DE RECURSOS – CPDI/DF, criado pela Resolução Normativa nº02/2002, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º. Indeferir os recursos abaixo relacionados das empresas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Ata da 2ª Reunião do Grupo de Análise de Recursos, realizada em 17/05/2002.

PROCESSO INTERESSADO

160.000.259/2002 Alexandre David de Souza
 160.002.083/2001 AMS Assessoria Ltda Me
 160.002.247/2001 Andrade & Lacerda Ltda Me
 160.002.047/2001 Auto Peças Praeiro Ltda EPP
 160.001.277/2001 Beticeba Souza Freitas Vieira Gesso Me
 160.000.277/2002 Claudemir Luiz de Oliveira Me
 160.003.364/2000 Construtora Nova Época Ltda
 160.002.276/2001 D'Blanc Comércio Ltda Me
 160.001.692/2001 Edna Martins Maciel Me
 160.000.190/2000 E.R. de Paiva Distribuidora Me
 160.000.147/2002 Evandro Queiroz da Silva Me
 160.002.643/2001 Francisco Faustino dos Santos Me
 160.001.296/2001 Fenix Transportes Ltda
 160.000.083/2002 GAVE Cozinhas e Armários Ltda
 160.002.554/2001 Gabriel Rodrigues da Silva Me
 160.002.637/2000 HP2 Consultoria e Assessoria Ltda
 160.001.844/2001 João Gomes de Oliveira Oficina Me
 160.000.175/2002 L.B de Sousa Vidraçaria Me
 160.002.124/2001 LCC Construtora Ltda
 160.002.129/2001 Moises Marques da Silva Me
 160.002.415/2001 Marcenaria Martins e Sampaio Ltda Me
 160.002.798/2001 Osvaldo Lucio Araujo Me
 160.002.328/2001 Porto Quinze Bar e Restaurante Ltda Me
 160.002.419/2001 R.S.L Neto Coopertran Lanterna e Pintura Me
 160.000.974/2001 Sergio Costa Damaceno Me
 160.001.999/2001 Silvio José Venturoli Filho Me
 160.002.292/2001 Varejão de Bebidas CNB 13 Ltda
 160.002.251/2001 Wellington dos Reis Barros Me

Art. 2º . Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
 Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 18/02–CCP/CPDI, DE 24 DE JULHO DE 2002

O GRUPO DE ANÁLISE DE RECURSOS – CPDI/DF, criado pela Resolução Normativa nº02/2002, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º. Indeferir os recursos abaixo relacionados das empresas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Ata da 3ª Reunião do Grupo de Análise de Recursos, realizada em 12/06/2002.

PROCESSO INTERESSADO

160.002.712/2001 Baterauto Ltda Me
 160.002.531/2001 Brasília Gesso Ltda Me
 160.002.397/2001 Brastelck Refrigeração Ltda Me
 160.000.173/2002 CPD Supertech Ltda Me
 160.001.457/2001 Imperium Celulares Ltda
 160.000.221/2002 José Wilson Fernandes Me
 160.000.077/2002 Lindogás Transportes e Comércio Ltda
 160.000.314/2002 M.C Gesso Arte Ltda Me
 160.000.110/2002 MG Materiais de Construção Ltda Me
 160.002.656/2001 M. L. Cesar Calçados Me
 160.000.287/2002 Marcos Octavio dos Reis Me
 160.000.087/2002 Pizzaria Panzarottis Ltda Me
 160.000.293/2002 W. de Moura Me
 160.000.141/2002 Wellington Rodrigues de Amorim

Art. 2º . Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
 Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 19/02–CCP/CPDI, DE 24 DE JULHO DE 2002

O GRUPO DE ANÁLISE DE RECURSOS – CPDI/DF, criado pela Resolução Normativa nº02/2002, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º. Indeferir os recursos abaixo relacionados das empresas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Ata da 4ª Reunião do Grupo de Análise de Recursos, realizada em 17/07/2002.

PROCESSO INTERESSADO

160.002.776/2001 Antonio Prudêncio Neto Me
 160.002.626/2001 A Barriguda Moda Gestante Ltda
 160.000.194/2002 Brisa Confecções e Presentes Ltda Me
 160.000.171/2002 Centro Recreativo Viva a Infância Ltda
 160.001.579/2001 Est – Comércio e Assistência Técnica Ltda Me
 160.000.504/2002 Eunice Sousa da Silva Me
 160.000.442/2002 Felix Neto de Oliveira
 160.000.606/2002 Izabel Virginia Maia Me
 160.002.768/2001 Jose Roberto Beserra Me
 160.000.431/2002 Marcelo Aparecido Ferreira Lopes & Cia Ltda
 160.000.258/2002 Maria Lucia Silva de Araújo Lucena Me
 160.000.441/2002 Odilon da Cruz Lopes Me
 160.002.787/2001 R. C. Materiais para Construção Ltda
 160.000.039/2002 RN Serviços Reformas e Motoboy Ltda
 160.002.348/2001 WSC Serralheria Ltda Me

Art. 2º . Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
 Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 20/02–CCP/CPDI, DE 24 DE JULHO DE 2002

O GRUPO DE ANÁLISE DE RECURSOS – CPDI/DF, criado pela Resolução Normativa nº02/2002, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º. Deferir os recursos abaixo relacionados das empresas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Ata da 3ª Reunião do Grupo de Análise de Recursos, realizada em 12/06/2002.

PROCESSO INTERESSADO

160.000.181/2002 Castros Comercio Industria de Produtos para Animais Ltda Me
 160.002.465/2001 Drogaria Cleudilene Cristina Ltda Me
 160.002.562/2001 Grandsenna Comercio de Automoveis Ltda
 160.000.399/2002 Ideal Eventos e Promoções Ltda
 160.001.316/2001 Maria Borges da Silva Rangel Me
 160.002.765/2001 Maria Imaculada Roriz de Oliveira Me
 160.000.131/2002 Maria do Socorro Uchoa alves
 160.000.263/2002 Mercado ST Ltda Me
 160.000.031/2002 Orlando Pires Maciel Me

Art. 2º . Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR
 Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 21/02-CCP/CPDI, DE 24 DE JULHO DE 2002

O GRUPO DE ANÁLISE DE RECURSOS – CPDI/DF, criado pela Resolução Normativa nº02/2002, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º. Deferir os recursos abaixo relacionados das empresas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Ata da 4ª Reunião do Grupo de Análise de Recursos, realizada em 17/07/2002.

PROCESSO INTERESSADO

160.000.278/2002 A A Matos Me

160.002.713/2001 Antonio Carlos Carvalho Me

160.002.390/2002 Elton da Cruz Vieira

160.000.448/2002 G A Lins Distribuidora Alimentícia

160.000.201/2002 Marques Restaurante Ltda Me

160.000.160/2002 M.D. Instaladora de Elevadores Ltda

160.002.064/2001 Narcelio Alves Menezes - Me

160.000.183/2002 Osires Afonso da Costa

160.000.406/2002 Park Frios – Locação de Câmaras Frigorífegas Ltda

160.000.337/2002 Rapido 900 de Transportes Rodoviários Ltda

160.000.210/2002 Só Toyota Peças e Serviços para Veículos

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 22/02-CCP/CPDI, DE 24 DE JULHO DE 2002

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA – CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, resolve:

Art. 1º. Não acolher a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 19/06/2002.

PROCESSO INTERESSADO

160.000.519/2002 José Valdir da Silva Lopes Me

Art. 2º. Conceder às empresas o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 23/02-CCP/CPDI, DE 24 DE JULHO DE 2002

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA – CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, resolve:

Art. 1º. Acolher com ressalvas a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na 2ª Reunião Extraordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 19/06/2002.

PROCESSO INTERESSADO

160.000.299/2002 Ferragens Candanga Ltda Me

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Presidente

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 26 de julho de 2002

PROCESSO Nº : 111.001.050/2002

INTERESSADO: NUCOT

ASSUNTO : Autorização de Despesa

A Diretoria decide reconhecer a despesa no valor de R\$ 77.877,69 (setenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos), para fazer face as despesas de exercícios anteriores referente a contribuição do PASEP no mês de outubro de 2001, para o dispêndio no corrente exercício, com fulcro no Decreto Nº 16.098, de 29/11/1994, Art. 80 e Art. 3º do Decreto Nº 22.511, em cumprimento ao Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

FRANCISCO SEBAISTIÃO MORIAS

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de julho de 2002

PROCESSO:0220.000628/2001

INTERESSADO: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE FUTEBOL

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com XXVII Campeonato Brasileiro de Futebol Profissional 2002. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

MARCO AURÉLIO DA COSTA GUEDES

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de julho de 2002

PROCESSO Nº : 141.004.677/2000

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – CEB

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 249/2002 no valor de R\$ 179.140,61 (cento e setenta e nove mil, cento e quarenta reais e sessenta e um centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 136.000.576/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – CEB

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 223/2002 no valor de R\$ 54.367,50 (cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 136.000.577/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - CEB

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 224/2002 no valor de R\$ 18.241,98 (dezoito mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

RONAN BATISTA DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

DESPACHO DA ADMINISTRADORA

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO: Nº 143.000.239/2001

INTERESSADO: RBM – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39, do mesmo Diploma Legal, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor da RBM – Assessoria de Comunicação Ltda, referente a despesa com prestação de serviços de produção e apresentação de Shows Artísticos durante as comemorações do XI aniversário desta cidade, conforme Nota Fiscal nº 226 de 13/08/2001.

Publique-se e encaminhe-se a DAG/SOF, para providências

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 24 DE JULHO DE 2002

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLVI, do Artigo 43, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1.994, e considerando o disposto na Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, e no Decreto 19.915/98 e Ordem de Serviço de 27/08/99 da SUCAR, torna público que foi apreendido o material abaixo discriminado, que se encontra recolhido no depósito desta Administração Regional, devendo o proprietário, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a documentação fiscal para sua liberação, após o que será considerado abandonado: TERMO DE APREENSÃO Nº 0496/2002 - DATA: 17/05/2002 - HORA 09h50 - LOCAL: QN 08 E Conjunto 04 Casa 8B – Riacho Fundo II - NOME OU RAZÃO SOCIAL: Francisco Pereira Alcântara – Processo nº 148.001.054/2002.

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO

01

Fogão de 04 (quatro) bocas

01

Fogão de 06 (seis) bocas

02

Armários de madeira

HERBERT WILLIAN DE OLIVEIRA FÉLIX